

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CAMÃRA/RS

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023

Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de telemedicina por meio do uso de tecnologia associado e desenvolvido a um aplicativo (app), visando atender às necessidades da secretaria de saúde

GLOBAL MED SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Carlos Gomes, nº 222, Bairro Boa Vista, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 23.870.217/0001-58, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no § 1º, do art. 41, e § 2º da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

Em relação a desclassificação das propostas, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

1. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido, conforme prevê o edital – item 22.1, é de até 3 (três) uteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dará no dia 11/07/2023, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

2. DO DIREITO

2.1. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Inicialmente, torna-se necessário explicitar o subitem 7.2.4, do edital o qual norteia o presente certame licitatório, veja-se:

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. Contiverem vícios insanáveis;

7.2.3. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

7.2.4. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

Conforme mencionado no edital, a Administração estabeleceu como critério de desclassificação das propostas a sua eventual superação do orçamento estimado. Entretanto, o orçamento em questão é considerado sigiloso, impossibilitando às empresas participantes da licitação conhecerem previamente se suas propostas estão acima ou dentro do valor estabelecido como referência.

Essa situação fere frontalmente o princípio da isonomia, o qual deve ser assegurado a todos os participantes em processos licitatórios, a falta de acesso ao orçamento estimado acabando por impedir que as empresas ajustem suas propostas de acordo com as expectativas da Administração, uma vez que não têm conhecimento prévio sobre o valor máximo aceitável.

Explicita-se que tal prática também contraria o princípio da competitividade, uma vez que a ausência de informações claras sobre o orçamento estimado restringe a concorrência e impede que as empresas participantes possam ofertar preços condizentes com o valor esperado pela Administração.

A desclassificação de propostas com base em um critério que não é transparente e que priva as empresas de informações essenciais para a elaboração de suas propostas é incompatível com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/21, a qual norteia o presente processo licitatório.

Cita-se:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da

razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável...”

Ante ao exposto, requeremos a revisão do critério de desclassificação de propostas acima do orçamento estimado, a fim de que seja garantida a transparência, a igualdade de oportunidades entre os licitantes e a efetiva competição no certame. Alternativamente, alterando-se este critério para que seja realizado após a etapa de lances do presente certame, neste sentido, desclassificando somente licitantes que tenham apresentado **proposta final** acima do orçamento estimado

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se o recebimento da petição e o acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, objetivando-se:

a) Retificação do presente edital, excluindo-se o critério de desclassificação de propostas acima do orçamento estimado, alternativamente, alterando-se este critério para que seja realizado após a etapa de lances do presente certame, neste sentido, desclassificando somente licitantes que tenham apresentado **proposta final** acima do orçamento estimado.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 10 de julho de 2023

José Henrique Guimarães Floriani

Sócio Administrador